

TERMOS E CONDIÇÕES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

celebrado entre

KLABIN S.A.

como Emitente,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

como Agente de CPR-F

Datado de

27 de março de 2026.

TERMOS E CONDIÇÕES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CÉDULAS DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, ESCRITURAIS, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KLABIN S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

KLABIN S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Categoria A, em fase operacional, enquadrada como Emissor Frequente de Valores Mobiliários de Renda Fixa ("EFRR"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 12º, 14º, 15º e 16º andares, conjunto 1602, CEP 05426-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.188.349, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emitente");

e, do outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das CPR-Fs ("Agente de CPR-F" e "Titulares das CPR-F" ou "Investidores", respectivamente);

sendo a Emitente e o Agente de CPR-F doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** a Emitente tem como objeto social, dentre outras atividades, a exploração da silvicultura e agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros;
- (B)** a Emitente tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929");
- (C)** a Emitente deseja realizar sua 2ª (segunda) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira, escriturais ("Emissão" e "CPR-Fs", respectivamente), em até 3 (três) Séries (conforme definidas na Cláusula 4.3 deste Termo de Emissão), nos termos da Lei 8.929, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, ao Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo) ("Oferta");
- (D)** as CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis;

- (E) é condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), que (i) os Investidores reconheçam e aceitem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs) que, ao adquirirem as CPR-Fs, estarão se submetendo a um regime de exercício de direitos colegiado e não individual; (ii) para os fins do item (i), o Agente de CPR-F seja o único mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, com poderes para usar de qualquer ação para exercer direitos ou defender interesses dos Titulares das CPR-F, nos termos aqui previstos; (iii) os Titulares das CPR-Fs, reconheçam e concordem (como de fato reconhecido e aceito estará ao se tornarem Titulares das CPR-Fs), que o propósito dos itens (i) e (ii) é o de que os Titulares das CPR-Fs usufruam do tratamento usual previsto em todo o arcabouço legal e regulatório aplicável às ofertas públicas de títulos de dívida, sobretudo em relação à prevalência da vontade da maioria dos Investidores sobre a minoria;
- (F) o Agente de CPR-F nomeado por meio deste instrumento, de forma irrevogável e irretratável, atuará como mandatário dos Titulares das CPR-Fs no âmbito da Emissão, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e deste Termo de Emissão;
- (G) o presente Termo de Emissão tem por finalidade estabelecer, entre outras disposições, os termos e condições aplicáveis às CPR-Fs, à atuação do Agente de CPR-F e ao exercício colegiado dos direitos conferidos aos Titulares das CPR-Fs perante a Emitente e demais Investidores, observando-se os princípios da boa-fé e da liberdade contratual, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 ("Lei da Liberdade Econômica") e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); e
- (H) ao se tornarem Titulares das CPR-Fs, os Investidores estarão integralmente cientes e de acordo com os pressupostos da Emissão, conforme indicado nos "Considerandos" acima, sob pena de responsabilização perante a Emitente e demais Investidores por perdas e danos;

vêm, por meio desta, e na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento particular de "*Termos e Condições da 2ª (segunda) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*" ("Termo de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Termo de Emissão, considera(m)-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão

1.1.1. A Emissão, a Oferta e a celebração do presente Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos exigidos no âmbito da Oferta serão realizados com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 12 de março de 2026 ("Aprovação Societária").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A Emissão das CPR-Fs, as quais serão objeto da Oferta destinada ao Público Investidor em Geral, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e deste Termo de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Requisitos das CPR-Fs

2.2.1. As CPR-Fs de cada uma das Séries são idênticas entre si e, portanto, fungíveis, e conterão os requisitos conforme dispostos na Cláusula V do presente Termo de Emissão, lançados em seu contexto, em cumprimento ao disposto no artigo 3º *et seq*, conforme aplicável, e 4º-A da Lei 8.929.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária

2.3.1. A ata da Aprovação Societária será devidamente arquivada perante a JUCESP e será publicada no jornal "Valor" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e em sua página na internet.

2.3.2. A ata da Aprovação Societária e os demais atos societários da Emitente relacionados à Emissão e às CPR-Fs que eventualmente venham a ser realizados, serão **(a)** levados a protocolo na JUCESP; e **(b)** publicados no Jornal de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva assinatura, observado que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da Aprovação Societária e dos demais atos societários, conforme aplicável, devidamente registrados na JUCESP e publicados no Jornal de Publicação, deverão ser enviados ao Agente de CPR-F em até 15 (quinze) Dias Úteis após a obtenção do referido registro e da publicação, respectivamente.

2.4. Arquivamento deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos

2.4.1. O presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos) deverá **(a)** ser divulgado na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(b)** ser divulgado pela Emitente em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores em até 7 (sete) Dias Úteis contados de sua assinatura; e **(c)** protocolado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo ("Cartório de Registro de Títulos e Documentos"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura.

2.4.2. As vias originais, físicas ou eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro, conforme aplicável, deste Termo de Emissão e/ou eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser

enviadas pela Emitente ao Agente de CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro.

2.4.3. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, o presente Termo de Emissão (e seus eventuais aditamentos).

2.5. Rito de Registro Automático de Distribuição na CVM e Público-Alvo

2.5.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.5.2 abaixo, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.5.2. A Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia por parte da CVM, nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "b", da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de EFRF destinada inclusive ao público investidor em geral, assim definidos nos termos do artigo 2º, inciso XXI, da Resolução da CVM 160 ("Público Investidor em Geral").

2.5.3. Tendo em vista o rito e o Público-Alvo, a CVM não realizou ou realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições.

2.6. Registro perante Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.6.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de 7 (sete) dias contados da publicação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" e dos artigos 15 e 16 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA e conforme em vigor ("Código ANBIMA"), observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.7. Depósito para Distribuição e Negociação

2.7.1. Sem prejuízo do enquadramento das CPR-Fs como valores mobiliários, nos termos e para os fins da Lei de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160, as CPR-Fs serão depositadas pela Emitente na B3, para fins deste depósito, como ativo financeiro, para: **(i)** distribuição pública no mercado primário; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.7.2 abaixo, em ambos os casos por meio do Cetip21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") ("CETIP21"), com a distribuição e as negociações, respectivamente, liquidadas financeiramente por meio da B3 e as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3, inclusive para fins do inciso II, do artigo 12, da Lei 8.929.

2.7.2. A B3 fará constar em cada CPR-F, no respectivo ambiente de distribuição no mercado primário e/ou de negociação no mercado secundário, a seguinte informação: "*Oferta pública - Valor Mobiliário. Consulte as restrições para deliberações constantes do Termo de Emissão disponível na consulta pública do sistema ENET antes da subscrição ou aquisição.*".

2.7.3. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das CPR-Fs em mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as CPR-Fs poderão ser livremente negociadas após a divulgação do anúncio de encerramento.

CLÁUSULA III- OBJETO SOCIAL; DESTINAÇÃO DE RECURSOS; LEGITIMIDADE

3.1. Objeto Social da Emitente e Legitimidade para Emissão de CPR-Fs

3.1.1. A Emitente tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, **(a)** a exploração industrial e comercial, inclusive importação e exportação de celulose, pasta de madeira, papel, cartão e congêneres, seus subprodutos e derivados, embalagens para quaisquer fins, produtos de madeira em todas as suas formas, produtos florestais e agropecuários, inclusive sementes, máquinas e matérias primas; **(b)** a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento por qualquer das modalidades incentivadas por disposição legal, abrangida a captação de recursos de terceiros; **(c)** a mineração, incluindo pesquisas e lavra de minérios, sua industrialização e comércio; **(d)** a tecnologia e os serviços relacionados com o objeto social; **(e)** o transporte, os postos de fornecimento de combustível e lubrificantes, geração e comercialização de energia, bem como outras atividades acessórias que sua natureza de indústria integrada tornem necessárias; e **(f)** a participação em outras sociedades.

3.1.2. A Emitente está legitimada a emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei 8.929.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão serão utilizados em atividades do seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, atividades de produção, beneficiamento ou na industrialização de produtos relacionados a silvicultura e a agricultura, inclusive florestamento e reflorestamento.

3.2.2. A Emitente enviará até a Data de Vencimento da CPR-F da Terceira Série, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente de CPR-F solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emitente, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das CPR-Fs.

3.2.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente de CPR-F os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das CPR-Fs nas atividades indicadas acima.

3.2.4. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das CPR-Fs, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS GERAIS DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de CPR-Fs da Emitente.

4.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que a alocação das CPR-Fs entre as Séries deverá ocorrer conforme o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CPR-Fs de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de CPR-Fs a ser alocada na outra série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a quantidade de CPR-Fs a ser alocada em cada Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 4.3, observado que o somatório das CPR-Fs da primeira série ("CPR-Fs Primeira Série"), das CPR-Fs da segunda série ("CPR-Fs Segunda Série") e das CPR-Fs da terceira série ("CPR-Fs Terceira Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.3 abaixo, sendo certo que serão emitidas, no máximo, 500.000 (quinhentas mil) CPR-Fs Primeira Série, equivalentes a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Volume Máximo Primeira Série").

4.3. Quantidade de CPR-Fs: serão emitidas 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) CPR-Fs, observado o Sistema de Vasos Comunicantes e o Volume Máximo Primeira Série.

4.4. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$1.750.000.000,00 (um bilhão setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as CPR-Fs serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização da respectiva Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer CPR-F venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das CPR-Fs da respectiva Série.

4.5.1. As CPR-Fs de cada Série poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das CPR-Fs da respectiva Série, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das CPR-Fs da respectiva Série, em cada Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado incluindo, mas não se limitando, aos seguintes exemplos: **(1)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(2)** alteração na Taxa DI (conforme definida abaixo) ou **(3)** alteração no IPCA (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução da CVM 160, a exclusivo critério dos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as CPR-Fs serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, e, para todos os fins de direito, a titularidade das CPR-Fs

será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de CPR-F, que servirá como comprovante de titularidade de tais CPR-Fs.

4.6.1. A Emitente autoriza expressamente, por meio deste Termo de Emissão, o Escriturador e a B3 a enviarem diretamente ao Agente de CPR-F, sempre que solicitado por este, os extratos de titularidade das CPR-Fs emitidas.

4.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI:

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Primeira Série (conforme definido abaixo), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares das CPR-Fs da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Primeira Série referida na Cláusula 4.7 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares das CPR-Fs da Primeira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Primeira Série, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Primeira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo) por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo (conforme definido abaixo) da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será considerada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para a Taxa DI mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPR-Fs da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou do

estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Primeira Série para deliberar sobre este assunto.

4.11. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA: Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente de CPR-F deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Terceira Série, separadamente, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula X abaixo, para os Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou os Titulares das CPR-Fs da Terceira Série definirem, respectivamente, de comum acordo com a Emitente, o novo parâmetro a ser aplicado ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação do Índice Substitutivo, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emitente quanto pelos Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou pelos Titulares das CPR-Fs da Terceira Série, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, deverá ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, o último IPCA apurado e/ou divulgado.

4.12. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Terceira Série, conforme o caso, referida na Cláusula 4.11 acima, a respectiva Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Terceira Série não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.13. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emitente e os Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou os Titulares das CPR-Fs da Terceira Série, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Terceira Série, respectivamente, de acordo com o quórum estabelecido neste Termo de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Terceira Série, em segunda convocação, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e, caso permitido pela regulamentação aplicável, a Emitente deverá realizar a Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo da respectiva Série, sem prêmio e/ou multa de qualquer natureza. Para cálculo da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da Remuneração das CPR-Fs da Terceira Série objeto de uma Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será utilizada, para a apuração do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.14. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Índice Substitutivo, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série (conforme definido abaixo) e da Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série (conforme definido abaixo), incidindo desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente, quanto por parte dos Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou dos Titulares das CPR-Fs da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA ou do estabelecimento de seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs da Terceira Série para deliberar sobre este assunto.

4.15. Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das CPR-Fs, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração e, no caso das CPR-Fs da Segunda Série e/ou das CPR-Fs da Terceira Série, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos Titulares das CPR-Fs, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis exclusivamente na hipótese de atraso decorrente de problemas operacionais ou sistêmicos devidamente comprovados pela Emitente, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: sem prejuízo da Cláusula 5.9 abaixo, o não comparecimento do Titular de CPR-F para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emitente no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação: as CPR-Fs não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade: todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares das CPR-Fs, deverão ser obrigatoriamente comunicados, nos termos da Resolução CVM 160, na forma de avisos no Jornal de Publicação ("Aviso aos Titulares das CPR-Fs"), bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (<https://ri.klabin.com.br/>), devendo a

Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente de CPR-F informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19.1. Os Avisos aos Titulares das CPR-Fs deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente de CPR-F e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.19.2. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, Avisos aos Titulares das CPR-Fs incluindo, mas não se limitando, os editais de convocação de Assembleia Geral, comunicados, notificações e outros.

4.20. Imunidade de Titulares das CPR-Fs e Tributação: Caso qualquer Titular de CPR-F goze de imunidade ou isenção tributária diferente das previstas na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.033"), tal Investidor deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às CPR-Fs, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de CPR-F não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de CPR-F.

4.21. Evento Tributário: Caso, a qualquer momento durante a vigência das CPR-Fs, as CPR-Fs deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 11.033, conforme vigente na data de celebração deste Termo de Emissão ("Evento Tributário"), a Emitente deverá adotar as seguintes alternativas: **(1)** realizar a Liquidação Antecipada por Evento Tributário, nos termos da Cláusula 5.4, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou **(2)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, bem como com qualquer multa a ser paga, nos termos da legislação aplicável, de modo que a Emitente se obriga, desde já, a acrescer aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.22. Caso não seja permitido à Emitente realizar a liquidação antecipada das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emitente continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Titulares das CPR-Fs, de modo a acrescer aos pagamentos devidos sob as CPR-Fs, os valores adicionais suficientes para que os Titulares das CPR-Fs recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.23. Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a **MOODY'S AMÉRICA LATINA** ("Agência de Classificação de Risco"), para atribuir rating às CPR-Fs.

4.23.1. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emitente, pelas agências **FITCH RATINGS** ou **STANDARD & POOR'S**, sem necessidade de aprovação prévia dos Titulares das CPR-Fs, devendo a Emitente notificar

o Agente de CPR-F sobre referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.23.2. Até a Data de Vencimento, a Emitente deverá **(i)** manter a Agência de Classificação de Risco contratada para preparar a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) do *rating* referente à Emissão; **(ii)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco; **(iii)** dar ampla divulgação das classificações de risco ao mercado na mesma periodicidade acima descrita, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu website; e **(iv)** fornecer ao Agente de CPR-F, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, pela Emitente, os relatórios com respectivas súmulas das classificações de risco enviados pela Agência de Classificação de Risco, bem como respectivas atualizações, caso existentes, ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco.

4.23.3. O Agente de CPR-F não tem qualquer relação societária ou comercial com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e é conduzido exclusivamente pela Emitente, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.24. Banco Liquidante e Escriturador

4.24.1. O banco liquidante da presente Emissão é o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

4.24.2. O escriturador da presente Emissão é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538.132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das CPR-Fs entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

4.24.3. Para todos os fins de direito, na ausência de outra regulamentação específica e uma vez que as CPR-Fs estão sendo emitidas no âmbito da Oferta, o Escriturador estará sujeito às regras estabelecidas pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor.

4.24.4. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Titulares das CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, nos termos da Cláusula X abaixo.

CLÁUSULA V – REQUISITOS E CARACTERÍSTICAS DAS CPR-F

5.1. A Emitente obriga-se a pagar, em conformidade com a Lei 8.929 e com os termos e condições deste Termo de Emissão, em favor do Credor (conforme definido a seguir),

ou à sua ordem, o saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração e demais encargos, devidos até a data do efetivo pagamento, em moeda corrente nacional, por força das CPR-Fs, cujas principais características específicas estão descritas a seguir e são aplicáveis a todas as Séries, exceto se de outra forma indicado:

5.1.1. Denominação: Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

5.1.2. Emissor: **KLABIN S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, Categoria A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 12º, 14º, 15º e 16º andares, conjunto 1602, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 89.637.490/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.188.349.

5.1.3. Credor: É o titular de uma CPR-F cuja titularidade seja comprovada nos termos da Cláusula 4.6 acima.

5.1.4. Local de Emissão: São Paulo, SP.

5.1.5. Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das CPR-Fs será 15 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

5.1.6. Prazo e Data de Vencimento: observadas as hipóteses de liquidação e/ou vencimento antecipado das CPR-Fs previstas neste Termo de Emissão, **(i)** as CPR-Fs da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2033 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); **(ii)** as CPR-Fs da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2036 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e **(iii)** as CPR-Fs da Terceira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de abril de 2038 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

5.1.7. Descrição do Produto:

(i) Produto: Tora de Eucalipto e Pinus;

(ii) Quantidade: 10 milhões m³;

(iii) Qualidade: Árvores de tronco cilíndrico e retilíneo, com diâmetros variados, galhada e ponta.

(iv) Local de desenvolvimento (podendo os produtos serem desenvolvidos em outros locais de propriedade, arrendados ou em parceria com a Emissor, a critério exclusivo da Emissor, independentemente de qualquer formalidade adicional): Imóvel objeto das matrículas descritas no **Anexo I** a este Termo de Emissão.

(v) Local e condições da entrega: não aplicável.

(vi) Preço por Unidade de Medida na Data de Emissão: Exclusivamente para fins desta CPR-F, as Partes adotaram como preço para o Produto o valor de R\$173,54/m³¹;

(vii) Forma de Liquidação: Exclusivamente financeira;

(viii) Índice de Preço: O Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) foi definido conforme previsto neste Termo de Emissão.

5.1.8. Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

5.1.9. Forma de Emissão: Escritural.

5.1.10. Atualização Monetária das CPR-Fs da Primeira Série: o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

5.1.11. Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Segunda Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs da

¹ Esse preço, para fins desta CPR-F, tem como referência fonte pública (www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Precos-de-Produtos-Florestais), na Data da Emissão, sendo que não vincula os preços negociados pela Klabin caso a caso.

Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Segunda Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs da Segunda Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das CPR-Fs da Segunda Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o *produtório* é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (www.b3.com.br).

5.1.12. Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Terceira Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo

IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das CPR-Fs da Terceira Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série") e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado", segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe * C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Terceira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das CPR-Fs da Terceira Série. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização da Terceira Série (ou a data de aniversário das CPR-Fs da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das CPR-Fs da Terceira Série imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das CPR-Fs da Terceira Série, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste ao Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das CPR-Fs da Terceira Série;
- (d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (e) o *produtório* é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior; e
- (g) o cálculo dos juros remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas CPR-Fs – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (www.b3.com.br).

5.1.13. Remuneração das CPR-Fs Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a 95,50% (noventa e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*” expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“*Taxa DI*” e “*Remuneração das CPR-Fs Primeira Série*”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das CPR-Fs Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs Primeira Série no início de cada Período de Capitalização informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização das CPR-Fs Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro;

"n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização das CPR-Fs da respectiva Série, sendo "n" um número inteiro;

p = 95,5000;

"TDIk" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.1.14. Remuneração das CPR-Fs Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes ao maior entre ("Taxa Máxima das CPR-Fs Segunda Série"):

(i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) ("NTN-B 35"), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou

(ii) 6,79% (seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Segunda Série"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.15. Remuneração das CPR-Fs Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Terceira Série, conforme o caso, incidirá juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão equivalentes ao maior entre ("Taxa Máxima das CPR-Fs Terceira Série") e, em conjunto com a Taxa Máxima das CPR-Fs Primeira Série e a Taxa Máxima das CPR-Fs Segunda Série, "Taxa Máxima"): **(i)** a NTN-B 35, conforme apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa negativa de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(ii)** 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das CPR-Fs Terceira Série" e, em conjunto com a Remuneração das CPR-Fs Primeira Série e a Remuneração das CPR-Fs Segunda Série, "Remuneração"), incidentes desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das CPR-Fs Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs Terceira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de *spread* fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

spread = taxa de juros fixa, a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

5.1.16. A taxa final da Remuneração das CPR-Fs será refletida por meio do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 6.1.2 abaixo.

5.1.17. Para fins deste Termo de Emissão, “Período de Capitalização” é, para o 1º (primeiro) Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na 1ª (primeira) Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) da respectiva Série, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

5.2. Pagamento da Remuneração: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão, a Remuneração das CPR-Fs de todas as Séries será paga pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o 1º (primeiro) pagamento devido em 15 de outubro de 2026, e o último será pago na respectiva Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.2.1. Farão jus aos pagamentos das CPR-Fs aqueles que sejam Titulares das CPR-Fs ao final do Dia Útil anterior à respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

5.2.2. Amortização do Valor Nominal: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e liquidação antecipada previstas neste Termo de Emissão (cada uma das datas, “Data de Amortização”):

(i) o saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série;

(ii) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e

(iii) o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série será amortizado em duas parcelas, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização da Terceira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Terceira Série a ser amortizado
1ª	15 de abril de 2037	50,0000%
2ª	Data de Vencimento	100,0000%

5.3. Liquidação Antecipada Facultativa Total

5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após o decurso do prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir de 15 de abril de 2029, realizar a liquidação antecipada facultativa da totalidade das CPR-Fs de uma ou mais Séries ("Liquidação Antecipada Facultativa Total"), observados os termos e condições abaixo dispostos.

5.3.2. A Liquidação Antecipada Facultativa Total somente será realizada mediante a publicação de anúncio no website da Emitente, nos termos da Cláusula 4.19 acima, e envio de cópia para o Agente de CPR-F, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, "Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total"), com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total ("Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total"), sendo que em referida Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total deverá constar: **(i)** a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos nas Cláusulas 5.3.3 e 5.3.4 abaixo; **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e **(iv)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares das CPR-Fs. O Agente de CPR-F fica autorizado a divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, a Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.3. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série, acrescido **(ii)** da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às CPR-Fs objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total devidos e não pagos até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, se houver; e **(iv)** de um prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente das CPR-Fs da Primeira Série, conforme o caso, incidente sobre os itens (i) e (ii) acima e conforme fórmula abaixo ("Valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Primeira Série"):

$$\text{Prêmio} = \{[(1 + 0,30\%)^{\frac{nk}{252}} - 1]\} * PU$$

Onde:

PU = Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Primeira Série ou seu saldo, conforme o caso, acrescido da Remuneração das CPR-Fs Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a respectiva Data de Vencimento das CPR-Fs da Primeira Série objeto da Liquidação Antecipada Facultativa Total.

5.3.4. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Segunda Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Segunda Série e **(a)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 0,80% (oitenta centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Segunda Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs da Segunda Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0,80\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs da Segunda Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Segunda Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs da Segunda Série, % a.a., conforme consta neste Termo de Emissão, das CPR-Fs da Segunda Série.

5.3.5. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Total das CPR-Fs da Terceira Série, o valor devido pela Emitente será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Terceira Série, acrescido **(a)** da Remuneração das CPR-Fs da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Terceira Série; e
- (ii) valor presente da soma das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário das CPR-Fs da Terceira Série e **(a)** da respectiva Remuneração das CPR-Fs da Terceira Série, desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Total até a sua Data de Vencimento, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima

a *duration* remanescente das CPR-Fs da Terceira Série, na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total, acrescido exponencialmente de uma taxa negativa de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às CPR-Fs da Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das CPR-Fs da Terceira Série;

C = fator C acumulado até a data da Liquidação Antecipada Facultativa das CPR-Fs da Terceira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das CPR-Fs da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Terceira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das CPR-Fs da Terceira Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização das CPR-Fs da Terceira Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das CPR-Fs da Terceira Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) * (1 \mp (-0,75\%))^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das CPR-Fs da Terceira Série na Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total;

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = Calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs da Terceira Série imediatamente anterior das CPR-Fs da Terceira Série, conforme o caso (inclusive), até a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total (exclusive);

FC_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programado no prazo de "t" Dias Úteis;

i = taxa de Remuneração das CPR-Fs da Terceira Série, % a.a., conforme consta neste Termo de Emissão, das CPR-Fs da Terceira Série.

5.3.6. As CPR-Fs liquidadas no âmbito da Liquidação Antecipada Facultativa Total serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.3.7. Caso a Data da Liquidação Antecipada Facultativa Total coincida com uma Data de Amortização das CPR-Fs e/ou Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o valor de Liquidação Antecipada Facultativa Total da respectiva Série deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

5.3.8. A Liquidação Antecipada Facultativa Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as CPR-Fs que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as CPR-Fs que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.9. As CPR-Fs não poderão ser objeto de liquidação antecipada facultativa parcial. A Liquidação Antecipada Facultativa Total será endereçada a todos os Titulares das CPR-Fs, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das CPR-Fs da respectiva Série.

5.4. Liquidação Antecipada por Evento Tributário

5.4.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a ocorrência de Evento Tributário, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs ("Liquidação Antecipada por Evento Tributário").

5.4.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Evento Tributário, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Evento Tributário será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Evento Tributário; **(c)** o evento que ensejou o Evento Tributário; e **(d)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Evento Tributário.

5.4.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Evento

Tributário, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.4.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.4.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Evento Tributário deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.5. Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo

5.5.1. A qualquer tempo durante a vigência das CPR-Fs, e exclusivamente caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, conforme aplicável, entre a Emitente e os Titulares das CPR-Fs de qualquer das Séries, nos termos das Cláusulas 4.9 ou 4.13, respectivamente, a Emitente poderá optar por realizar a liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs da respectiva Série ("Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo").

5.5.2. A Emitente deverá encaminhar comunicado ao Agente de CPR-F, com 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo ou, em menor prazo, conforme definido na Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria, informando: **(a)** a data em que o pagamento da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo será realizado; **(b)** o valor devido em razão de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo; e **(c)** demais informações relevantes para a realização da Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo.

5.5.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá corresponder ao saldo do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme aplicável, e da Remuneração, da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data da efetiva Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo, não sendo devido qualquer prêmio, penalidade ou acréscimo de qualquer outro valor adicional em função do resgate antecipado.

5.5.4. Não será admitida a liquidação antecipada parcial das CPR-Fs.

5.5.5. A data para realização de qualquer Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.6. Oferta de Liquidação Antecipada

5.6.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade das CPR-Fs de uma ou mais Séries. A Oferta de Liquidação Antecipada será endereçada a todos os Titulares das CPR-Fs da respectiva Série, sendo assegurada a todos os Titulares das CPR-Fs a igualdade de condições para aceitar a liquidação antecipada das CPR-Fs de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Liquidação Antecipada").

5.6.2. A Emitente realizará a Oferta de Liquidação Antecipada por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima ou envio de comunicação individual para os Titulares das CPR-Fs, com cópia ao Agente de CPR-F ("Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada"), com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada, sendo que em referida Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada deverá constar: **(i)** o valor do prêmio de liquidação antecipada, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação, à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, pelos Titulares das CPR-Fs que aceitarem a Oferta de Liquidação Antecipada; **(iii)** a data efetiva para a liquidação antecipada das CPR-Fs e pagamento aos Titulares das CPR-Fs, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares das CPR-Fs e operacionalização da liquidação antecipada das CPR-Fs.

5.6.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Liquidação Antecipada, os Titulares das CPR-Fs que optarem pela adesão a referida Oferta de Liquidação Antecipada terão que se manifestar à Emitente, com cópia ao Agente de CPR-F, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada, a qual ocorrerá em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da Oferta de Liquidação Antecipada, observado que a Emitente deverá liquidar antecipadamente a quantidade de CPR-Fs que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.4. Caso a liquidação antecipada das CPR-Fs seja efetivada, ela deverá ocorrer em uma única data para todas as CPR-Fs objeto da liquidação antecipada, na data prevista na Comunicação de Oferta de Liquidação Antecipada.

5.6.5. A Emitente deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Liquidação Antecipada, confirmar ao Agente de CPR-F se a liquidação antecipada das CPR-Fs será efetivamente realizada conforme adesão dos Titulares das CPR-Fs.

5.6.6. O valor a ser pago aos Titulares das CPR-Fs, no âmbito da liquidação antecipada decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das CPR-Fs (inclusive), conforme o caso, até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da liquidação proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada, caso aplicável; e **(c)** de eventual prêmio de liquidação antecipada, se aplicável, o qual não poderá ser negativo.

5.6.7. As CPR-Fs resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.6.8. O pagamento das CPR-Fs a serem liquidadas antecipadamente por meio da Oferta de Liquidação Antecipada será realizado pela Emitente **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Titulares das CPR-Fs, a ser realizado pelo Escrirador, no caso das CPR-Fs que não estejam custodiadas na B3.

5.6.9. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emitente sobre a realização de liquidação antecipada total proveniente da Oferta de Liquidação Antecipada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência.

5.7. Aquisição Facultativa

5.7.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir as CPR-Fs no mercado, condicionado ao aceite do respectivo titular. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As CPR-Fs adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das CPR-Fs aplicável às demais CPR-Fs.

5.8. Amortização Extraordinária

5.8.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das CPR-Fs.

5.9. Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus às CPR-Fs serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3, para as CPR-Fs custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

CLÁUSULA VI- COLOCAÇÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

6.1. As CPR-Fs serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das CPR-Fs, ou seja, de 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) CPR-Fs, nos termos da Resolução CVM 160, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), responsáveis pela colocação das CPR-Fs, conforme os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, da 2ª (segunda) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.*", a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

6.1.1. O plano de distribuição pública será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo o Público Investidor em Geral ("Plano de Distribuição").

6.1.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas CPR-Fs, para a verificação e a definição, juntamente com a Emitente, (i) da realização da Emissão em série única, em 2 (duas) séries ou em até 3 (três) séries; (ii) da emissão e da quantidade de CPR-Fs da Primeira Série, CPR-Fs da

Segunda Série e/ou de CPR-Fs da Terceira Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes e observado o Volume Máximo Primeira Série; e (iii) e da remuneração final das CPR-F da Segunda Série e da Terceira Série ("Procedimento de Bookbuilding"). A Emitente ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio aditamento ao presente Termo de Emissão ("Aditamento – Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.1.2.1. As Partes ficam, desde já, autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de aprovação dos Titulares das CPR-Fs ou de deliberação societária adicional da Emitente, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da Primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, do Aditamento – Procedimento de *Bookbuilding* e do cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Emissão.

CLÁUSULA VII- VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Ocorrendo qualquer dos eventos descritos abaixo, todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 7.2.1; e 7.2.5 a 7.2.8 abaixo (cada um desses eventos, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de principal, atualização monetária e juros remuneratórios e demais pagamentos devidos, pela Emitente, aos Titulares de CPR-Fs, conforme estabelecidas neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu vencimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, independente de deferimento do seu processamento pelo juízo competente; ou (b) submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (c) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes formulado a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, no Brasil ou em jurisdição estrangeira;
- (iii) (a) extinção, liquidação, dissolução da Emitente e/ou de qualquer de suas controladas, exceto, com relação às suas controladas, se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado e desde que (1) a Emitente mantenha o controle direto ou indireto da sociedade sobrevivente; ou (2) os ativos líquidos oriundos da controlada extinta, liquidada ou dissolvida sejam integralmente vertidos e absorvidos pela Emitente, ou (b) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e

não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emitente e/ou qualquer de suas controladas;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas. Para fins deste Termo de Emissão, "Valor de Threshold" equivale a (i) enquanto a 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira da Emitente estiver vigente, ao que for menor entre (a) o *threshold* previsto na 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira da Emitente; e (b) R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e (ii) após integralmente pagas as obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de cédulas de produto rural com liquidação financeira da Emitente, a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (v) transformação da forma societária da Emitente, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) se este Termo de Emissão for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial ou arbitral competente, que tenha sido recorrida pela Emitente no prazo legal e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos;
- (vii) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando revisar judicialmente, ou anular, cancelar ou repudiar, nestes casos judicialmente ou extrajudicialmente, este Termo de Emissão ou qualquer documento relativo à Oferta ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (viii) caso este Termo de Emissão seja, por qualquer motivo, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto.

7.2. Constituem eventos de inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 7.2.2 a 7.2.9, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às CPR-Fs, estabelecida neste Termo de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos do referido vencimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) não cumprimento de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, arbitral não sujeita a recurso e/ou administrativa não sujeita a recurso, de natureza condenatória, contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas, em valor individual ou agregado, superior ao

Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

- (iii) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer aquisição compulsória por autoridade governamental, de bens da Emitente, (a) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou o equivalente em outras moedas; e (b) que possa causar um efeito adverso relevante exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora o referido evento tiver sido sanado;
- (iv) protesto de títulos contra a Emitente e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse o Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido **(a)** efetuado por erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou suspensão de seus efeitos; ou **(b)** o protesto foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo, em qualquer das hipóteses constantes das alíneas (a), (b) e (c) acima, dentro do prazo legal aplicável;
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emitente, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares das CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão, especialmente convocada para este fim;
- (vi) provarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão, em relação à data em que foram prestadas;
- (vii) se qualquer disposição ou termo deste Termo de Emissão que estabeleça direitos aos Titulares de CPR-Fs, ou que possa prejudicar o exercício de direitos dos Titulares de CPR-Fs, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer decisão judicial competente, que tenha sido recorrida pela Emitente no prazo legal e cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos;
- (viii) venda, alienação e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emitente ou de suas controladas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior, a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente (conforme definido abaixo) de período imediatamente anterior à data do evento;
- (ix) **(1)** incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente; **(3)** transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente; e/ou **(4)** realização pela Emitente de qualquer

reorganização societária, exceto: **(a)** mediante prévia aprovação dos Titulares de CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; **(b)** se a Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45, mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou **(c)** apenas no caso dos itens (1), (2) e (4) acima, se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, observado que esse evento permanecerá vigente até que **(I)** a Emitente resgate os demais títulos de dívida em circulação no mercado que contenham disposição de vencimento antecipado análoga, e/ou **(II)** obtenha renúncia (*waiver*) formal junto aos credores dos demais títulos de dívida em circulação no mercado da Emitente para aplicar a mesma disposição constante no item (x) abaixo, sendo os itens (I) e (II) aplicáveis, individualmente ou em conjunto, para fins de resguardar condições *pari passu* com todos os demais títulos de dívida da Emitente em circulação no mercado (“Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original”);

- (x)** a partir do Evento de Término de Vigência da Cláusula de Controle Original, o item (ix) acima perderá a sua vigência, iniciando-se imediatamente, a partir do mesmo evento, a vigência dos itens I e II abaixo:

I. (1) incorporação da Emitente ou incorporação de ações da Emitente por quaisquer terceiros; **(2)** fusão ou cisão da Emitente (ressalvado quando o evento se caracterizar como transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, sendo, nesse caso, aplicável o item II abaixo), exceto:

- (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares das CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b)** se o Titular Permitido (conforme definido abaixo), mantiver o controle direto e/ou indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
- (c)** se tais eventos envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente, desde que seja mantido o atual controle da Emitente, conforme indicado no (b) abaixo.

II. transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emitente, exceto:

- (a)** mediante prévia aprovação dos Titulares das CPR-Fs, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;
- (b)** se o Titular Permitido, mantiver o controle indireto da Emitente (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); ou
- (c)** **(1)** se tal evento não acarretar em uma Redução da Capacidade de Crédito da Emitente, conforme abaixo definido; e, cumulativamente, **(2)** o novo controlador não estiver em descumprimento com a Legislação Socioambiental e/ou com as Leis Anticorrupção em vigor, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, incisos (xiii), (xiv) e (xv).

Para fins dos itens acima:

"Titular Permitido": Klabin Irmãos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 60.485.034/0001-45.

- (xi) "Redução da Capacidade de Crédito": o enfraquecimento da capacidade de crédito da Emitente será caracterizado, para os fins do item II acima desta cláusula, caso resulte na redução, por parte de uma Agência (conforme definido abaixo), da classificação de risco em escala nacional da Emitente em um ou mais níveis ("notches") abaixo da classificação de risco da Emitente antes da respectiva operação de mudança de controle. As classificações de risco consideradas para os fins desse item deverão ser apuradas por qualquer uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Standard & Poor's e Moody's Investors Services ("Agência"). inadimplemento de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emitente e/ou qualquer de suas controladas (incluindo quaisquer emissões de CPR-Fs), seja como parte ou como garantidora, em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao Valor de *Threshold*, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;
- (xii) redução de capital social da Emitente, exceto se: **(a)** realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(b)** previamente autorizada, pelos Titulares das CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias relativas ao pagamento de principal, atualização monetária e juros remuneratórios e demais pagamentos devidos pela Emitente aos Titulares de CPR-F, conforme estabelecidas neste Termo de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

7.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 7.1 acima, as obrigações decorrentes das CPR-Fs tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.2.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente de CPR-F deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência acerca de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, conjunta para todas as Séries, a se realizar com 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, para deliberar sobre a eventual **não** decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

7.2.4. Caso, na Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.2 acima: **(i)** em primeira convocação, os Titulares das CPR-Fs que representem, no mínimo, a maioria das CPR-Fs em Circulação (conforme definidas abaixo) presentes na Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das CPR-Fs em Circulação; ou **(ii)** em segunda convocação, os Titulares das CPR-Fs que representem a maioria das CPR-Fs em Circulação presentes, conforme aplicável, sendo que, nesta hipótese, referente à segunda convocação, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) das CPR-Fs em Circulação, votem pela **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, o Agente de CPR-F **não deverá** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs ou não manifestação dos Titulares das CPR-Fs ou não obtenção do quórum de deliberação, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs deverá ser considerado.

7.2.5. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 deverá ser prontamente comunicada, por escrito, pela Emitente ao Agente de CPR-F, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. O descumprimento do dever de informar, pela Emitente, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão, pelo Agente de CPR-F ou pelos Titulares das CPR-Fs, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, desde que observados os procedimentos das cláusulas acima.

7.2.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.2.5 acima, a Emitente obriga-se realizar o pagamento antecipado da totalidade das CPR-Fs, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Emissão, da data em que se verificar o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2 acima deste Termo de Emissão, da data em que for declarado, pelo Agente de CPR-F, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs.

7.2.7. O pagamento antecipado das CPR-Fs de que trata a Cláusula 7.2.6 acima, assim como o cancelamento de tais CPR-Fs, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às CPR-Fs que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às CPR-Fs que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.2.8. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente de CPR-F, com cópia ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emitente, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático ou a assembleia na qual foi considerado o vencimento antecipado em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme aplicável. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das CPR-Fs previsto na Cláusula 7.2.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emitente deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, em conjunto com o Agente de CPR-F, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.2.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das CPR-Fs, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das CPR-Fs não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das CPR-Fs, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente de CPR-F), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios, se devidos, e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das CPR-Fs; e **(iii)** saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A Emitente permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das CPR-Fs enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.3. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado

7.3.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula VII, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, conjunta para todas as Séries, para que estes deliberem sobre a renúncia e/ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado que dependerá da aprovação de Titulares das CPR-Fs que representem a maioria dos Titulares das CPR-Fs presentes na Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observado o quórum de instalação e o disposto na Cláusula 10.4 abaixo.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

8.1. A Emitente, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável, adicionalmente se obriga a:

- (i)** fornecer ao Agente de CPR-F e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:

- (a)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente");
 - (b)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas" e, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Intermediárias da Emitente, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente") relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os investidores;
 - (c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados em que forem realizados, quaisquer Avisos aos Titulares das CPR-Fs;
 - (d)** em até 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente de CPR-F, exceto se solicitado em um prazo menor, em razão de solicitação por autoridade competente ou atendimento à regulamentação aplicável;
 - (e)** em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente, relativa às CPR-Fs ou ao presente Termo de Emissão; e
 - (f)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual conforme descrito abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente de CPR-F, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii)** proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a divulgação das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente, nos termos exigidos pela legislação e pela regulação em vigor;

- (iii)** notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente de CPR-F sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, bem como quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das CPR-Fs;
- (iv)** notificar o Agente de CPR-F, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, sobre qualquer ação judicial, procedimento, administrativo ou arbitral, em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar um efeito adverso relevante na Emitente ou em suas controladas, em suas condições financeiras ou em suas atividades; **(b)** que possa afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou no formulário de referência da Emitente, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;
- (v)** manter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente mencionadas na alínea (b), do item (i) acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (vi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (vii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii)** manter válidas e regulares as licenças, as concessões ou as aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (ix)** manter contratadas e vigentes durante todo o prazo das CPR-Fs, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas usualmente adotadas pela Emitente, sendo certo que não caberá ao Agente de CPR-F qualquer acompanhamento ou controle acerca do seguro aqui mencionado;
- (x)** aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito neste Termo de Emissão;
- (xi)** cumprir com as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicáveis;
- (xii)** cumprir com todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Emissão possam se concretizar de forma válida;

- (xiii)** cumprir, bem como fazer com que suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou procuradores agindo em função e em benefício de tais sociedades, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma do Código Penal Brasileiro, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei de Lavagem de Dinheiro, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *UK Bribery Act* de 2010 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* ("Leis Anticorrupção") e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas leis e/ou normas: **(a)** comunicará, imediatamente, o Agente de CPR-F; e **(b)** realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares das CPR-Fs, exclusivamente, pelos meios previstos neste Termo de Emissão;
- (xiv)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental vigente, aplicável à Emitente ("Legislação Socioambiental"), zelando sempre para que: **(a)** a Emitente não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emitente cumpra com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emitente cumpra com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** a Emitente detenha todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emitente tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xv)** cumprir, em todos os aspectos relevantes, com o disposto na legislação e na regulamentação ambiental em vigor aplicável à Emitente, inclusive pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xvi)** manter contratado durante os prazos de vigência das CPR-Fs, às suas expensas, o Agente de CPR-F, o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, a B3 e os demais prestadores de serviço, conforme aplicável;
- (xvii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em: **(a)** qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; e/ou **(b)** quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xviii)** manter, até o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação decorrente do presente Termo de Emissão, seu registro de companhia aberta junto à CVM;
- (xix)** manter, durante todo o prazo das CPR-Fs, seu objeto social conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se tal mudança não resultar em alteração de sua atividade principal ou representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emitente; e

(xx) manter-se elegível para emitir cédulas de produto rural, com liquidação física ou financeira, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

8.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância às normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA IX - AGENTE DE CPR-F

9.1. Nomeação

9.1.1. Como condição essencial da Emissão, estipulada no exclusivo interesse da Emitente e da comunhão dos Titulares das CPR-F (e, portanto, em detrimento de qualquer Titular de CPR-F individualmente), o Agente de CPR-F é, por meio deste instrumento, nomeado, contratado e constituído como o único e exclusivo mandatário da comunhão dos Titulares das CPR-F, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil e, como tal, deverá agir em respeito à decisão colegiada dos Investidores nos termos e quóruns aqui estabelecidos.

9.2. Aderência dos Investidores

9.2.1. Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 9.6 abaixo, ao se tornar Titular das CPR-Fs, incluindo ao adquirir CPR-Fs no mercado secundário, o Investidor reconhece que estará vedado de individualmente e sem considerar as decisões tomadas no âmbito de uma Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, usar de qualquer medida extrajudicial ou judicial para tutelar seus direitos e/ou direitos dos demais Titulares das CPR-F, respondendo, inclusive, pelas perdas e danos causados à Emitente e/ou aos demais Titulares das CPR-F por atos praticados em desacordo com essa disposição.

9.2.2. O Agente de CPR-F poderá nos termos previstos neste Instrumento e em respeito às decisões dos Investidores tomadas em Assembleia Geral, adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à preservação dos interesses dos Titulares das CPR-F, podendo, entre outros, constituir advogado, se assim deliberado pelos Titulares das CPR-F, para representar os Titulares das CPR-F em juízo ou fora dele, inclusive com poderes para ajuizar ações, propor medidas administrativas, requerer e alegar o que convier, contestar, reconvir, recorrer, transigir, desistir, renunciar, dar e receber quitação, apresentar notificações, outorgar procurações, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens.

9.3. Declarações

9.3.1. O Agente de CPR-F declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas,

tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- (iii)** o(s) representante(s) legal(is) do Agente de CPR-F que assina(m) este Termo de Emissão tem/têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente de CPR-F, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário(s), tem/têm os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato em pleno vigor;
- (iv)** a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas **(a)** não infringem o Estatuto Social do Agente de CPR-F; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente de CPR-F seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente de CPR-F e/ou qualquer de seus ativos;
- (v)** não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (vii)** conhece e aceita, integralmente, o presente Termo de Emissão, bem como todas as suas Cláusulas e condições;
- (viii)** não tem nenhuma ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (ix)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente de CPR-F, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x)** este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente de CPR-F, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi)** não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações, nos termos deste Termo de Emissão;
- (xii)** atua ou atuou em outras emissões de valores mobiliários da Emitente; e
- (xiii)** aceita a obrigação de acompanhar, a partir da ciência, a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritos neste Termo de Emissão.

9.3.2. O Agente de CPR-F exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. Remuneração do Agente de CPR-F

9.4.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, pelo Agente de CPR-F, na presente Emissão, serão devidas, pela Emitente, parcelas anuais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração do Agente de CPR-F será devida mesmo após o vencimento final das CPR-Fs, caso o Agente de CPR-F ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão/Oferta. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Emissão/Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação (*abort fee*), devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão/Oferta.

9.4.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CPR-F, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições dos CPR-F e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, procedimentos para execução da garantias, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão/Oferta, será devida, ao Agente de CPR-F, uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão/Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente de CPR-F, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs e não somente a análise da minuta e participação, presencial ou virtual, da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a, **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs; **(e)** análise de aditivos e contratos decorrentes de referida Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs. Para fins de esclarecimento, (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente de CPR-F com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente de CPR-F, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

9.4.3. As parcelas citadas nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

9.4.3.1. A remuneração do Agente de CPR-F será acrescida **(i)** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; **(ii)** da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; **(iii)** da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; **(iv)** da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; **(v)** do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e **(vi)** de quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a

remuneração devida ao Agente de CPR-F, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.4.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente de CPR-F venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares das CPR-Fs, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares das CPR-Fs e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares das CPR-Fs, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente de CPR-F ou movidas em face do Agente de CPR-F, enquanto representante da comunhão dos Titulares das CPR-Fs. Os honorários de terceiros e de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares das CPR-Fs, bem como a remuneração do Agente de CPR-F na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente de CPR-F solicitar garantia dos Titulares das CPR-Fs para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.6. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente de CPR-F, a título de prestação de serviços, exceto se tal valor tiver sido pago incorretamente.

9.4.7. A remuneração do Agente de CPR-F não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente de CPR-F durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças, acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal do Agente de CPR-F na qualidade de representante da comunhão dos Titulares das CPR-Fs.

9.4.8. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.5 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e do envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.9. O Agente de CPR-F não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-Fs, conforme o caso.

9.4.10. Caso ocorra o resgate antecipado dos CPR-F, se assim previsto nos documentos da Emissão, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CPR-F, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emitente passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos.

9.5. Substituição

9.5.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente de CPR-F, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs para a escolha do novo Agente de CPR-F desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente de CPR-F a ser substituído, pela Emitente, pelos Titulares das CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação.

9.5.2. Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 9.5.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente de CPR-F superior à remuneração avençada neste Termo de Emissão.

9.5.3. Na hipótese de não poder o Agente de CPR-F continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto neste Termo de Emissão, deverá este comunicar, imediatamente, por escrito, o fato à Emitente e aos Titulares das CPR-Fs, mediante convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, solicitando sua substituição.

9.5.4. É facultado aos Titulares das CPR-Fs, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente de CPR-F e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Termo de Emissão.

9.5.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente de CPR-F, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente de CPR-F, em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente de CPR-F desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o Agente de CPR-F substituto, desde que previamente aprovada pelos Titulares das CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs.

9.5.6. O Agente de CPR-F iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de Agente de CPR-F substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

9.6. Deveres

9.6.1. Constituem deveres e atribuições do Agente de CPR-F:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares das CPR-Fs;
- (ii)** representar os interesses dos Titulares das CPR-Fs, nos termos deste Termo de Emissão;

- (iii)** tomar todas as providências necessárias para que os Titulares das CPR-Fs, representados pelo Agente de CPR-F, realizem seus créditos, observado o disposto neste Termo de Emissão;
- (iv)** proteger os direitos e interesses dos Titulares das CPR-Fs, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v)** responsabilizar-se, integralmente, pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, para deliberar sobre sua substituição;
- (vii)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emitente, alertando os Titulares das CPR-Fs no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das CPR-Fs;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou o domicílio da Emitente;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente, cujo custo deverá ser arcado pela Emitente ou pelos Titulares das CPR-F, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo de Emissão;
- (xiii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, às expensas da Emitente;
- (xiv)** comparecer à Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar relatório anual destinado aos Titulares das CPR-Fs, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a)** cumprimento, pela Emitente, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou as omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período, com efeitos relevantes para os Titulares das CPR-Fs;
 - (c)** quantidade de CPR-Fs emitidas, em circulação e o saldo cancelado do período;
 - (d)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
 - (e)** relação dos bens e dos valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (f)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emitente, neste Termo de Emissão;
 - (g)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado, no mesmo exercício, como Agente de CPR-F no período, bem como os dados sobre tais emissões; e
 - (h)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente de CPR-F a continuar no exercício de suas funções.
- (xvi)** divulgar, aos Titulares das CPR-Fs, em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.pentagonotruster.com.br/>), o relatório de que trata o item (xv) acima, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emitente, bem como enviar, à Emitente, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Titulares das CPR-Fs e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emitente, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emitente e os Titulares das CPR-Fs, mediante subscrição, integralização ou aquisição das CPR-Fs, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente de CPR-F, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de CPR-Fs e seus respectivos Titulares das CPR-Fs;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar os Titulares das CPR-Fs a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares das CPR-Fs e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares das

CPR-Fs e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente de CPR-F, do inadimplemento;

- (xx)** acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emitente, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado neste Termo de Emissão; e
- (xxi)** disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, da respectiva Série), calculado pela Emitente, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>).

9.6.2. Os atos ou manifestações, por parte do Agente de CPR-F, que criarem responsabilidade para os Titulares das CPR-Fs e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Titulares das CPR-Fs, reunidos em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs.

9.6.3. A atuação do Agente de CPR-F limita-se ao escopo previsto neste Termo de Emissão, ficando o Agente de CPR-F, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e da regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas no presente Termo de Emissão, salvo em relação a eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação com culpa ou dolo.

9.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente de CPR-F, o Agente de CPR-F assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.6.5. O Agente de CPR-F não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares das CPR-Fs, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares das CPR-Fs. Neste sentido, o Agente de CPR-F não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares das CPR-Fs a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares das CPR-Fs e reproduzidas pela Emitente, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Titulares das CPR-Fs ou à Emitente.

9.6.6. O Agente de CPR-F não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

9.7. Atribuições Específicas

9.7.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente de CPR-F deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para

proteger os direitos ou defender os interesses dos Titulares das CPR-Fs, cujas despesas serão arcadas nos termos acima previstos.

CLÁUSULA X - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DAS CPR-FS

10.1. Nos termos do artigo 421 e seguintes do Código Civil e da Lei da Liberdade Econômica, fica desde já certo e ajustado entre os Titulares das CPR-Fs que o exercício de todo e qualquer direito decorrente deste Termo de Emissão será realizado exclusivamente de forma colegiada entre os Titulares das CPR-Fs, observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula X.

10.2. Os Titulares das CPR-Fs poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das CPR-Fs ("Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs"), nos termos desta Cláusula X, observado que: **(i)** quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, ou seja, quando o assunto a ser deliberado for acerca de alterações previstas na Cláusula 10.2.1 abaixo, os Titulares das CPR-Fs poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs conjunta, sendo que, neste caso, **(a)** os quóruns de convocação e instalação serão computados em conjunto; e **(b)** as deliberações dos Titulares das CPR-Fs das diferentes Séries das CPR-Fs serão computadas em conjunto para fins de formação dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; e **(ii)** quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Titulares das CPR-Fs da respectiva Série poderão deliberar em sede de Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares das CPR-Fs da respectiva Série, conforme o caso.

10.2.1. Para os fins deste Termo de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado conjunto para todas as Séries nos seguintes casos: **(i)** deliberação sobre a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos; e **(ii)** concessão de renúncia ou perdão temporário (waiver) prévio relativo aos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 7.3, acima; **(iii)** aditamento de quaisquer cláusulas que impactem os direitos dos Titulares das CPR-Fs de todas as Séries, exceto nas hipóteses previamente autorizadas neste Termo de Emissão. Os assuntos não previstos nesta Cláusula poderão ser deliberados em separado pelos Titulares de cada Série de CPR-Fs interessada no assunto em questão.

10.2.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula X serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-Fs, a serem realizadas conforme disposto na Cláusula 10.2.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Titulares das CPR-Fs poderão ser convocadas pelo Agente de CPR-F, pela Emitente, ou por Titulares das CPR-Fs que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das CPR-Fs em Circulação, ou pela CVM.

10.2.4. Ademais, o Agente de CPR-F se compromete a convocar a Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Emissão, bem como na hipótese prevista neste Termo de Emissão.

10.3. A convocação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias para a segunda convocação, no Jornal de Publicação. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs será realizada em segunda convocação.

10.4. A Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares das CPR-Fs que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das CPR-Fs em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs a que comparecem todos os Titulares das CPR-Fs, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Emissão.

10.6. A presidência e secretaria de cada Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs caberá à pessoa eleita pela maioria dos Titulares das CPR-Fs, ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. O Agente de CPR-F, a Emitente e/ou os Titulares das CPR-Fs poderão convocar representantes da Emitente, ou de quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares das CPR-Fs, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

10.8. Cada CPR-F em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários.

10.9. Exceto se diversamente previsto neste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, observadas as matérias de quórum específico conforme descrito neste Termo de Emissão, dependerão de votos favoráveis de Titulares das CPR-Fs detentores da maioria das CPR-Fs em Circulação presentes na Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 10.3 acima, exceto nas deliberações em Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs que **(a)** impliquem em **(i)** alteração da Remuneração, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Segunda Série, da Atualização Monetária das CPR-Fs da Terceira Série ou Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, ou de suas respectivas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** alteração da Data de Vencimento; **(iii)** alterações nas características da Liquidação Antecipada Facultativa Total, da Ofertas de Liquidação Antecipada e da Aquisição Facultativa, Liquidação Antecipada por Evento Tributário, Liquidação Antecipada por Inexistência de Taxa Substitutiva ou Índice Substitutivo e/ou alterações e/ou exclusões de Eventos de Vencimento Antecipado; **(iv)** alterações desta Cláusula 10.9; **(v)** alteração dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(vi)** alteração da espécie das CPR-Fs; ou **(vii)** criação de eventos de repactuação, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da CPR-Fs em Circulação, em primeira ou segunda convocações; ou **(b)** que

aprovem a **não** declaração de vencimento antecipado (não automático) das obrigações decorrentes das CPR-Fs, nos termos da Cláusula 7.2.3, acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

10.10. As deliberações tomadas pelos Titulares das CPR-Fs, em Assembleias Gerais de Titulares das CPR-Fs, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes, vincularão a Emitente e obrigarão todos os Titulares das CPR-Fs, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares das CPR-Fs, devendo ser divulgado o resultado da deliberação dos Titulares das CPR-Fs, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs.

10.11. O Agente de CPR-F deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-Fs e prestar, aos Titulares das CPR-Fs, as informações que lhe forem solicitadas.

10.12. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou de deliberação a que se refere este Termo de Emissão, serão consideradas "CPR-Fs em Circulação" todas as CPR-Fs subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas as CPR-Fs mantidas em tesouraria pela Emitente, aquelas que sejam de titularidade de empresas controladas pela Emitente (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, sociedades sob controle comum, administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.13. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares das CPR-Fs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.14. O Titular de CPR-F, por meio da subscrição ou aquisição das CPR-Fs, desde já, expressa sua concordância com as deliberações de Titulares das CPR-Fs tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula X.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

11.1. A Emitente declara, ao Agente de CPR-F, nesta data, que:

- (i)** está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii)** a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iii)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital aberto, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;

- (iv) as pessoas que a representam na assinatura deste Termo de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos deste Termo de Emissão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que afete a Emitente e suas controladas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) a presente Emissão é compatível com a capacidade de produção da Emitente no desempenho de suas atividades dos produtos indicados na Cláusula 5.1.7 pela Emitente;
- (vii) este Termo de Emissão constitui obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração deste Termo de Emissão e a realização da Emissão não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (ix) exceto pelo disposto na Cláusula II acima, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das CPR-Fs, ou para a realização da Emissão;
- (x) as Demonstrações Financeiras Anuais Consolidadas Auditadas relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2025, 2024 e 2023, representam corretamente a posição financeira da Emitente em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("IFRS");
- (xi) as informações fornecidas pela Emitente no contexto da Emissão e da Oferta são, nesta data, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral em relação aos quais a Emitente tenha sido formalmente cientificada ou, no seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, **(a)** que possa vir a causar um efeito adverso relevante na Emitente ou suas nas controladas; **(b)** que possam afetar a capacidade da Emitente de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, além daqueles mencionados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emitente e/ou em seu formulário de referência, conforme disponibilizados à CVM e ao mercado; ou **(c)** que visem anular, alterar, invalidar, questionar este Termo de Emissão ou, de qualquer forma, afetar adversamente as disposições deste Termo de Emissão;
- (xiii) está cumprindo com as leis e as regulamentações ambientais a ela aplicáveis, inclusive, mas não limitado à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do

Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto com relação àquelas normas, leis e regulamentos, cujos descumprimentos não possam impactar de forma adversa relevante as atividades da Emitente; ou por aqueles questionados de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativas e/ou judicial e para as quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância, adotando as medidas e as ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zela sempre para que: **(a)** sejam detidas todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(b)** sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

- (xiv)** observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, na medida em que **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emitente estão devidamente registrados, nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpre com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpre com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e à segurança públicas; **(e)** detém todas as permissões, as licenças, as autorizações e as aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** tem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto pelas leis e normas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa impactar de forma adversa relevante as atividades da Emitente (sendo que esta exceção aplica-se somente aos itens (b), (c), (d), (e) e (f) acima;
- (xv)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emitente, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emitente, ou em sua condição financeira;
- (xvi)** a Emitente, suas controladas e suas coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores ou procuradores agindo em função e em benefício de tais sociedades, cumprem com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** buscam dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xvii)** não violou qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à

administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emitente;

- (xviii)** inexistência de qualquer condenação, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xix)** não foi condenada definitivamente, na esfera judicial ou administrativa, por: **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil; ou **(b)** crime contra o meio ambiente; e
- (xx)** tem legitimidade para Emissão das CPR-Fs, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 8.929.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente de CPR-F e/ou aos Titulares das CPR-Fs, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas, pela Emitente, neste Termo de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: **(a)** decorrentes da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária; e **(c)** pelas despesas com a contratação de Agente de CPR-F, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco.

12.3. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4.1. Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros, erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas, nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, inclusive para fins de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares das CPR-Fs ou qualquer alteração no fluxo das CPR-Fs, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares das CPR-Fs.

12.4.2. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Titulares das CPR-Fs para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 12.4.1 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão, nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 12.4.1 acima.

12.5. A Emitente reconhece que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), observado o previsto no parágrafo 4º do referido artigo, e do artigo 4º da Lei 8.929.

12.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Comunicações

12.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes, em virtude deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emitente:

KLABIN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 12º, 14º, 15º e 16º andares, conjunto 1602, CEP 05426-100, São Paulo/SP

At.: Aline Loureiro Novaes e Vitor Lopes da Silva

Telefone: (11) 93263-1435

E-mail: tesouraria@klabin.com.br

Se para o Agente de CPR-F:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302,303 e 304

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Se para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço Sede: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo - SP, 04538-132

Contato: André Sales

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Endereço Sede: Pça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, 04344-902

Contato: André Sales | Overland Ferreira

Telefone: +55 (11) 4090 1482

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.7.2. As notificações, as instruções e as comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima indicados. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima indicados deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes, pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.8. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.9. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Oferta, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.10. As Partes poderão assinar o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.10.2. O presente Termo de Emissão constitui o acordo integral entre as Partes e substitui qualquer entendimento anterior entre as Partes.

12.11. Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.12. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Termo de Emissão, eletronicamente, dispensada a assinatura por testemunhas, na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 27 de março de 2026.

(ASSINATURAS NA PRÓXIMA PÁGINA)

(REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(Página de Assinaturas dos "Termos e Condições da 2ª (segunda) Emissão de Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeira, Escriturais, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Klabin S.A.")

KLABIN S.A.



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

Nome:
CPF:

ANEXO I

MATRÍCULAS EM QUE SERÃO DESENVOLVIDOS OS PRODUTOS

Nº da Matrícula	Comarca	UF	Nome da Fazenda
11609	Reserva	PR	Alamanda
11610	Reserva	PR	Alamanda
11611	Reserva	PR	Alamanda
17291	Curiúva	PR	Big Valley
17294	Curiúva	PR	Big Valley
17295	Curiúva	PR	Big Valley
17296	Curiúva	PR	Big Valley
17297	Curiúva	PR	Big Valley
17298	Curiúva	PR	Big Valley
17304	Curiúva	PR	Big Valley
17514	Curiúva	PR	Big Valley
17542	Curiúva	PR	Big Valley
17543	Curiúva	PR	Big Valley
17590	Curiúva	PR	Big Valley
18414	Curiúva	PR	Big Valley
12578	Arapoti	PR	Cachoeira
12579	Arapoti	PR	Cachoeira
12580	Arapoti	PR	Cachoeira
12582	Arapoti	PR	Cachoeira
12614	Arapoti	PR	Cachoeira
12615	Arapoti	PR	Cachoeira
12648	Arapoti	PR	Cachoeira
12654	Arapoti	PR	Cachoeira
12656	Arapoti	PR	Cachoeira
12657	Arapoti	PR	Cachoeira
12659	Arapoti	PR	Cachoeira
13004	Arapoti	PR	Cachoeira
12139	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos
13676	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos
12173	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos / Leal / Lageado Bonito 2
12174	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos / Leal / Lageado Bonito 2
12261	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos / Leal / Lageado Bonito 2
13932	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos / Leal / Lageado Bonito 2
14332	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos / Leal / Lageado Bonito 2
15354	Ortigueira	PR	Campina Dos Pupos / Leal / Lageado Bonito 2
30239	Telêmaco Borba	PR	Imbau Lafer

10891	Ortigueira	PR	Lageado / Leais
10892	Ortigueira	PR	Lageado / Leais
38278	Telêmaco Borba	PR	Mandaçaia
38279	Telêmaco Borba	PR	Mandaçaia
38280	Telêmaco Borba	PR	Mandaçaia
22076	Telêmaco Borba	PR	Mandaçaia II
12084	Ortigueira	PR	Mangueira Redonda
12085	Ortigueira	PR	Mangueira Redonda
12086	Ortigueira	PR	Mangueira Redonda
12022	Ortigueira	PR	N Sra De Fatima
12023	Ortigueira	PR	N Sra De Fatima
12024	Ortigueira	PR	N Sra De Fatima
17224	Curiúva	PR	Renascenca
12658	Arapoti	PR	Roncador E Betega
12688	Arapoti	PR	Roncador E Betega
12689	Arapoti	PR	Roncador E Betega
12690	Arapoti	PR	Roncador E Betega
12776	Arapoti	PR	Roncador E Betega
12777	Arapoti	PR	Roncador E Betega
13240	Curiúva	PR	Santa Clara da Luz
3864	Telêmaco Borba	PR	Sete Rincões
36192	Telêmaco Borba	PR	Xarqueada
18856	Jaguariaíva	PR	Almas
18857	Jaguariaíva	PR	Almas
2948	Curiúva	PR	Boi Gordo
2949	Curiúva	PR	Boi Gordo
2953	Curiúva	PR	Boi Gordo
3950	Curiúva	PR	Boi Gordo
647	Curiúva	PR	Boi Gordo
18966	Jaguariaíva	PR	Cinzas
19112	Jaguariaíva	PR	Cinzas
18378	Jaguariaíva	PR	Coelho
18380	Jaguariaíva	PR	Coelho
18381	Jaguariaíva	PR	Coelho
18382	Jaguariaíva	PR	Coelho
18383	Jaguariaíva	PR	Coelho
18522	Jaguariaíva	PR	Coelho
18523	Jaguariaíva	PR	Coelho
18524	Jaguariaíva	PR	Coelho
18525	Jaguariaíva	PR	Coelho
7341	Jaguariaíva	PR	Coelho
7817	Jaguariaíva	PR	Coelho
6518	Sengés	PR	Coelho
6519	Sengés	PR	Coelho
6521	Sengés	PR	Coelho
6745	Sengés	PR	Coelho

6746	Sengés	PR	Coelho
6747	Sengés	PR	Coelho
18469	Jaguariaíva	PR	Do Trevo
18470	Jaguariaíva	PR	Do Trevo
11278	Jaguariaíva	PR	Dona Nene (Potreirinho)
3520	São Jerônimo Da Serra	PR	Estância do Paredão
8748	Curiúva	PR	Estancia Marilia
8749	Curiúva	PR	Estancia Marilia
8750	Curiúva	PR	Estancia Marilia
8752	Curiúva	PR	Estancia Marilia
18442	Jaguariaíva	PR	Jaguariaíva
797	Jaguariaíva	PR	Jaguariaíva
4388	Piraí Do Sul	PR	Jararaca
8566	Piraí Do Sul	PR	Jararaca
8567	Piraí Do Sul	PR	Jararaca
4505	Piraí Do Sul	PR	Jararaca Mato Dentro
674	Jaguariaíva	PR	Lageado III
227	Sengés	PR	Mocambo
229	Sengés	PR	Mocambo
2352	Sengés	PR	Mocambo
12491	Tibagi	PR	Moquem A
12486	Tibagi	PR	Moquem B
12487	Tibagi	PR	Moquem B
12301	Tibagi	PR	Moquem C
12488	Tibagi	PR	Morro Azul
12489	Tibagi	PR	Morro Azul
12304	Tibagi	PR	Rio Do Peixe
12305	Tibagi	PR	Rio Do Peixe
1765	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
2379	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
2760	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
3140	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
3177	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
3308	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
3511	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
3596	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
3789	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
6734	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
7110	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
7111	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
7112	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
7113	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
7114	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
7116	Curiúva	PR	Rodeio Bonito
17984	Jaguariaíva	PR	Samambaia
17986	Jaguariaíva	PR	Samambaia

17987	Jaguariaíva	PR	Samambaia
17815	Jaguariaíva	PR	Sibisa
17816	Jaguariaíva	PR	Sibisa
18860	Jaguariaíva	PR	Sibisa
12167	Tibagi	PR	Speci
40191	Telêmaco Borba	PR	Monte Alegre
35645	Telêmaco Borba	PR	Monte Alegre